



## RCBE – atualização obrigatória até 31 de dezembro

Conheça as condições para 2024.

*N-advogados*

Até 31 de dezembro deve ser apresentada no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) a declaração de confirmação da informação de beneficiário efetivo, por parte das pessoas singulares que detenham a propriedade ou controlo efetivo das entidades jurídicas constituídas em Portugal, ou entidades estrangeiras que pretendam realizar certos negócios em Portugal e aqui fazer determinados negócios.



**Esta confirmação deve ser efetuada anualmente**, mesmo que não existam alterações aos dados anteriormente declarados. No entanto, é dispensada sempre que a entidade tenha, no mesmo ano civil, atualizado a informação.

**A confirmação anual pode ser submetida com a Informação Empresarial simplificada, com referência ao ano civil anterior**, ou através da submissão de uma declaração de atualização, na página do RCBE.

Assim, deve realizar-se até final de 2024 a confirmação anual quanto a declarações existentes no ano de 2021 relativamente às quais não tenha sido submetida qualquer atualização de informação ao longo deste ano:

- alteração da identidade do beneficiário efetivo;
- atualização de dados quanto à identificação do beneficiário efetivo;
- informação quanto à entidade jurídica.

## SAIBA MAIS SOBRE O REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) foi criado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.

O Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiários Efetivos transpôs para o ordenamento jurídico português parte da Diretiva (UE) 2015/849, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de

financiamento do terrorismo, comumente denominada como 4ª Diretiva de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (AMLD 4).

O Registo Central do Beneficiário Efetivo é um depositário de dados e informações atualizadas sobre os beneficiários efetivos das entidades inscritas, funcionando como um instrumento, previsto na AMLD 4, destinado, essencialmente, a prevenir e a combater o branqueamento de capitais e a o financiamento do terrorismo.





### ENTIDADES SUJEITAS AO RCBE

**Estão obrigadas** à submissão da declaração de RCBE as seguintes entidades:

- a. As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;
- b. As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- c. Outras entidades que, prossequindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;
- d. Os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira;
- e. As sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira;
- f. Os fundos fiduciários e os outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares, quando não se enquadrem nas alíneas anteriores sempre que aos mesmos

seja atribuído um NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou sejam entidades obrigadas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos termos da lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

### BENEFICIÁRIO EFETIVO

Consideram-se beneficiários efetivos, as pessoas ou pessoas singulares que detêm uma percentagem suficiente da propriedade das participações sociais de uma entidade.

Não obstante, nem sempre é possível determinar a qualidade de beneficiário efetivo com base no critério da detenção de uma percentagem suficiente da participação social. Por essa razão, a lei dispõe de vários critérios indiciadores da qualidade de beneficiário efetivo, que devem ser aplicados de forma subsidiária, a saber:

- a. A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva. Neste caso, quando o cliente for uma entidade societária, as entidades obrigadas:



i. Consideram como indício de propriedade direta, a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente;

ii. Consideram como indício de propriedade indireta, a detenção de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente por (i) entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares ou (ii) várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares;

b. A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva;

c. A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis, e na condição de não haver motivos de suspeita;

(i) não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores ou

(ii) subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos;

No caso dos fundos fiduciários (trusts), consideram-se beneficiários efetivos:

a. O fundador (*settlor*);

b. O administrador ou administradores fiduciários (*trustees*) de fundos fiduciários;

c. O curador, se aplicável;

d. Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (*trust*) foi constituído ou exerce a sua atividade;

e. Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (*trust*) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.

#### NOVIDADE RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES SOBRE SÓCIOS, GERENTES, ADMINISTRADORES

A identificação dos titulares das participações sociais/sócios e dos gerentes/administradores/diretores deixou de constar da declaração de RCBE, pelo que não é obrigatório atualizar estes elementos. Segundo informação do Instituto dos Registos e do Notariado:

- caso tenha sido preenchida a declaração com identificação dos sócios, estes devem ser eliminados (usando o botão vermelho à



direita, com o símbolo em frente ao nome de cada um), avançando sem gravar;

- quanto aos administradores/gerentes, deve ser deixada na declaração apenas um, até a plataforma ser atualizada.

A identificação e atualização dos Beneficiários Efetivos se mantém igual. Assim, tratando-se de situações em que as pessoas dos sócios coincidem com os Beneficiários Efetivos, toda a informação terá de permanecer atualizada na declaração de RCBE, com a devida identificação como Beneficiários Efetivos no último fluxo da declaração.

#### CONFIRMAÇÃO ANUAL

**A confirmação anual da informação constante no RCBE deve ser efetuada até ao dia 31 de dezembro de cada ano.**

**Qualquer alteração** aos dados apresentados na declaração inicial **obriga sempre** as entidades a preencher uma **declaração de atualização** e **submetê-la no prazo de 30 dias após a ocorrência do facto.**

Depois desta declaração inicial, nos anos seguintes, caso não tenham realizado uma atualização, a informação declarada tem de ser confirmada **até dia 31 de dezembro.**

A entidade sujeita ao RCBE só pode ser voluntariamente extinta ou dissolvida após atualização da informação ou confirmação da sua atualidade.

#### INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

O não cumprimento da confirmação anual de informação constante no RCBE está sujeito à aplicação de sanções.

**A coima aplicável varia entre €1.000 e €50.000.** Por outro lado, **a atividade da entidade incumpridora sofre graves limitações.**

Assim, a entidade incumpridora **não poderá:**

- **distribuir lucros do exercício** ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- **celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado,** regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de



solidariedade social  
maioritariamente financiadas pelo  
Orçamento do Estado, bem como  
renovar o prazo dos contratos já  
existentes;

- concorrer à concessão de serviços públicos;
- admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- **beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais** e de investimento e públicos;
- intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Para a confirmação anual pode aceder [aqui](#).

